

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO



TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E AMBIENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Bacharelado em Agronomia da Afya Faculdade de Porto Nacional é um componente curricular obrigatório, essencial para a integralização do currículo e obtenção do grau de Engenheiro Agrônomo, em consonância com:

- I. A Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio);
- II. A Resolução CNE/CES nº 1, de 2 de fevereiro de 2006 (Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Agronomia);
- III. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Agronomia;
- IV. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2026-2030) e o Regimento Geral da Faculdade.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado visa proporcionar ao discente a vivência prática profissional e a consolidação de competências e habilidades técnicas, científicas, éticas e de gestão necessárias ao exercício das atividades agrônomicas no mercado de trabalho e no desenvolvimento do agronegócio regional e nacional.

Art. 3º As atividades de estágio deverão contemplar prioritariamente as áreas fundamentais e aplicadas da Agronomia, tais como: Fitotecnia, Ciência do Solo, Engenharia Agrícola e Recursos Hídricos, Proteção de Plantas, Zootecnia e Sistemas de Produção Animal, Gestão e Economia Agropecuária, Tecnologia Pós-Colheita, Defesa Sanitária, Biotecnologia e Inovação no Agronegócio.

TÍTULO II – DA PLATAFORMA DIGITAL INSTITUCIONAL E FLUXO OPERACIONAL

CAPÍTULO I – DO TRÂMITE OBRIGATÓRIO EM AMBIENTE VIRTUAL

Art. 4º Fica formalizada a obrigatoriedade de que **todo e qualquer trâmite administrativo, pedagógico e legal referente ao Estágio Curricular Supervisionado seja realizado exclusivamente por meio da Plataforma Digital Institucional** mantida pela Faculdade.

Art. 5º O fluxo operacional obrigatório do discente no sistema digital obedecerá à seguinte sequência:

- I. **Submissão Inicial:** Cadastro completo dos dados da concedente, do supervisor de campo (com indicação de registro profissional ativo no CREA) e do plano de atividades de estágio;

II. Aferição de Convênio: Verificação automática de convênio ativo entre a instituição concedente e a Afya Faculdade de Porto Nacional;

III. Solicitação e Tramitação de Novo Convênio: Na hipótese da empresa ou propriedade concedente ainda não possuir convênio firmado, o discente ou a empresa deverá instaurar a solicitação de formalização de convênio diretamente na Plataforma Digital, anexando a documentação jurídica exigida;

IV. Análise e Validação do Termo de Compromisso de Estágio (TCE): Emissão digital do TCE acompanhado do Plano de Atividades e do Seguro contra Acidentes Pessoais, devidamente assinados eletronicamente pelas partes;

V. Envio e Validação de Relatórios: Submissão periódica e final de relatórios de acompanhamento, relatórios de frequência e avaliação de desempenho emitida pela concedente.

Parágrafo único. É vedado o início das atividades de estágio sem a aprovação prévia do TCE e do Plano de Atividades na Plataforma Digital Institucional, sob pena de nulidade absoluta das horas cumpridas.

TÍTULO III – DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E DA SUPERVISÃO TÉCNICA

CAPÍTULO I – DAS ENTIDADES CONCEDENTES E DO SUPERVISOR DE CAMPO

Art. 6º Podem figurar como entidades concedentes de estágio:

I. Pessoas jurídicas de direito privado, tais como multinacionais de insumos, cooperativas agrícolas, empresas de consultoria agrônômica, propriedades rurais estruturadas, revendas de insumos e agroindústrias;

II. Órgãos públicos e instituições de pesquisa ou extensão rural, como EMBRAPA, RURALTINS, MAPA, Secretarias Estaduais ou Municipais de Agricultura;

III. Instituições de Ensino Superior e laboratórios credenciados.

Art. 7º O acompanhamento técnico no local de estágio é exercido pelo **Supervisor de Campo**, profissional do quadro da entidade concedente, obrigatoriamente graduado em Engenharia Agrônômica ou área afim e com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Parágrafo único. Cada Supervisor de Campo poderá orientar, simultaneamente, no máximo 10 (dez) estagiários, conforme limites estabelecidos na Lei nº 11.788/2008.

TÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO DO CURSO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 8º Compete à Coordenação do Curso de Agronomia e/ou à Supervisão de Estágio:

- I. Gerenciar o módulo de estágio na Plataforma Digital Institucional;
- II. Validar a adequação pedagógica dos Planos de Atividades e a qualificação dos Supervisores de Campo;
- III. Analisar e aprovar as solicitações de novos convênios de estágio submetidas pelo sistema digital no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- IV. Designar os Professores Orientadores de Estágio do quadro docente do curso;
- V. Consolidar o lançamento final da carga horária e conceitos no sistema acadêmico.

CAPÍTULO II – DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 9º O Professor Orientador é o docente do curso de Agronomia responsável pelo acompanhamento acadêmico e pedagógico do estagiário. Compete-lhe:

- I. Avaliar o Plano de Atividades de Estágio submetido via sistema;
- II. Orientar o discente na estruturação metodológica dos relatórios periódicos e final;
- III. Acompanhar o desenvolvimento do estágio e dirimir dúvidas técnicas e acadêmicas;
- IV. Analisar e emitir parecer conclusivo e nota pedagógica sobre o Relatório Final de Estágio postado na plataforma no prazo regulamentar.

CAPÍTULO III – DO DISCENTE ESTAGIÁRIO

Art. 10. Compete ao discente estagiário:

- I. Cadastrar e manter atualizados seus dados e os da concedente na Plataforma Digital Institucional;
- II. Cumprir integralmente o Plano de Atividades e as normas técnicas e de segurança do local de estágio;
- III. Postar na Plataforma Digital os relatórios parciais e final rigorosamente nos prazos estipulados no calendário acadêmico;
- IV. Comunicar imediatamente à Faculdade qualquer alteração, suspensão ou interrupção do estágio.

TÍTULO V – DA CARGA HORÁRIA, ESTRUTURA E PRÉ-REQUISITOS

CAPÍTULO I – DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 11. O Estágio Curricular Supervisionado possui carga horária total definida na Matriz Curricular do PPC do Curso de Agronomia, devendo ser desenvolvido obrigatoriamente nos períodos letivos indicados no Projeto Pedagógico.

Art. 12. A jornada de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ressalvadas as disposições previstas em lei para períodos de férias acadêmicas ou estágios em regime de alternância devidamente autorizados pelo NDE.

Art. 13. Constitui pré-requisito para matrícula no Estágio Curricular Supervisionado a integralização da carga horária e das disciplinas estabelecidas na Matriz Curricular do PPC de Agronomia.

TÍTULO VI – DOS RELATÓRIOS, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I – DO RITO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 14. A avaliação do desempenho do discente no Estágio Supervisionado será expressa em nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), resultante da média ponderada composta pelos seguintes instrumentos:

I. **Nota da Concedente** (N_1 - **Peso 4**): Ficha de Avaliação de Desempenho preenchida e assinada eletronicamente pelo Supervisor de Campo no sistema digital;

II. **Nota do Professor Orientador** (N_2 - **Peso 6**): Avaliação de mérito técnico, estrutural e científico do Relatório Final de Estágio postado pelo discente na Plataforma Digital.

Art. 15. Será considerado **APROVADO** no Estágio Curricular Supervisionado o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 7,0 (sete) e cumprir 100% (cem por cento) da carga horária prevista no PPC.

Parágrafo único. Não cabe avaliação de exame final ou recuperação para a disciplina de Estágio Curricular Supervisionado, tendo em vista sua natureza eminentemente prática e continuada.

TÍTULO VII – DAS IRREGULARIDADES, RECURSOS E DISPOSIÇÕES

FINAIS

CAPÍTULO I – DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Do resultado da avaliação do Estágio Curricular Supervisionado caberá recurso fundamentado à Coordenação do Curso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a publicação do resultado na Plataforma Digital.

Art. 17. A prestação de declarações falsas ou a falsificação de documentos de estágio sujeitará os envolvidos às penalidades disciplinares previstas no Regimento Geral da Afya Faculdade de Porto Nacional, além das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso, ouvida a Supervisão de Estágio e o Núcleo Docente Estruturante (NDE).